



Boletim Nugepnac nº 18 Ano 2021

Goiânia, 30 de novembro de 2021.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a segunda quinzena do mês de novembro de 2021 e remanescentes.

Sinopse

TJGO

- A multa prevista no artigo 71, XII, alínea "a", do Código Tributário Estadual, alterada pela Lei Estadual 19.965/2018 não retroage para atingir os fatos pretéritos já julgados em âmbito judicial ou administrativo.
- Fixar a competência dos Juizados Especiais para apreciar se no caso de empréstimo consignado, por meio de cartão de crédito, na modalidade saque, por envolver revisional de juros, deve ser considerado causa complexa para fins de excluir a competência dos Juizados Especiais Cível.

STJ

- Definir se, com a expedição de precatória, que não suspende a instrução criminal, nos termos do § 1º do art. 222 do CPP, tal situação autoriza ou não a realização de interrogatório do réu em momento diverso do previsto no art. 400 do Código de Processo Penal e se eventual alteração da ordem implica ofensa ao contraditório e à ampla defesa
- Definir se o tamanho da propriedade não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, caso estejam comprovados os demais requisitos para a concessão da aposentadoria por idade rural.
- Validade (ou não) da contratação de empréstimo consignado por pessoa analfabeta, mediante instrumento particular assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas.
- Definir se o prazo decadencial do direito à revisão da concessão de benefício previdenciário começa a fluir a partir do trânsito em julgado da sentença trabalhista que reconhece a inclusão de verbas remuneratórias nos salários de contribuição do segurado.

- Definir se o alienante de veículo automotor incorre, solidariamente, na responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, quando deixa de providenciar a comunicação da venda do bem móvel ao órgão de trânsito competente.
- O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, não pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio que, embora exercesse poderes de gerência ao tempo do fato gerador, sem incorrer em prática de atos com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos, dela regularmente se retirou e não deu causa à sua posterior dissolução irregular, conforme art. 135, III, do CTN.
- O reconhecimento do exercício de atividade sob condições especiais pela exposição ao agente nocivo ruído, quando constatados diferentes níveis de efeitos sonoros, deve ser aferido por meio do Nível de Exposição Normalizado (NEN). Ausente essa informação, deverá ser adotado como critério o nível máximo de ruído (pico de ruído), desde que perícia técnica judicial comprove a habitualidade e a permanência da exposição ao agente nocivo na produção do bem ou na prestação do serviço.
- É possível a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020, e desde que não haja pedido de constrição no juízo executivo
- Fixação da competência prevalecente para julgamento de matérias de direitos coletivos e individuais quando haja conflito entre norma infralegal ou lei estadual e a previsão de leis federais, no que tange a foro especializado em lides contra a Fazenda Pública.
- Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Primeira Seção relativa ao Tema 414/STJ, quanto à forma de cálculo da tarifa progressiva dos serviços de fornecimento de água e de esgoto sanitário em unidades compostas por várias economias e hidrômetro único, após a aferição do consumo.
- Na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária, pelo condenado que comprovar impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade.
- O eventual pagamento de benefício previdenciário na via administrativa, seja ele total ou parcial, após a citação válida, não tem o condão de alterar a base de cálculo para os hono-

rários advocatícios fixados na ação de conhecimento, que será composta pela totalidade dos valores devidos.

- O candidato aprovado em concurso público pode assumir cargo que, segundo o edital, exige título de Ensino Médio profissionalizante ou completo com curso técnico em área específica, caso não seja portador desse título mas detenha diploma de nível superior na mesma área profissional.

STF

- Cobrança de IPI na base de cálculo do PIS e da COFINS exigida e recolhida pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária.
- Creditamento de ICMS incidente em operação oriunda de outro ente federado que concede, unilateralmente, benefício fiscal.
- Constitucionalidade da expressão "de forma não cumulativa" constante no *caput* do art. 20 da Lei 8.212/1991, o qual prevê a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado e pelo trabalhador avulso.
- Responsabilidade civil do Estado em relação a profissional da imprensa ferido, em situação de tumulto, durante cobertura jornalística.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Trânsito em Julgado – IRDR TEMA 19/TJGO – IRDR 5729641.17.2019.8.09.0000.

Tese firmada: "A multa prevista no artigo 71, XII, alínea "a", do Código Tributário Estadual, alterada pela Lei Estadual 19.965/2018 não retroage para atingir os fatos pretéritos já julgados em âmbito judicial ou administrativo."

Data do trânsito: 23/11/2021.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS EM PARTE – IRDR TEMA 24/TJGO – IRDR 5488502-35.2020.8.09.0000.

Teses:

1. Demonstrado que os parâmetros inseridos na Tese do IRDR 24 não abarcaram toda a decisão que abrangeu a fixação da tese e que de fato houve cerceamento de defesa, necessário se torna a declaração de nulidade do acórdão.

Premente seja aberto prazo para manifestação do BMG, como também, de *amicus curiae* para fins de tornar possível adotar como método de cálculo do débito a calculadora do cidadão ou outro meio que o TJGO disponibilizar para fins de fixar a competência dos Juizados Especiais para apreciar as ações, que visam a transmutação do contrato de saque no cartão de crédito para empréstimo consignado e apuração dos valores a pagar ou restituir.

2.No tocante a declaração da nulidade do contrato de saque no cartão de crédito não há omissão ou obscuridade a ser sanada, já que se está aplicando a Súmula 63 do TJGO e, uma vez que, trata de empréstimo consignado e não saque no cartão, o saldo a pagar deverá ser lançado na margem do empréstimo consignado e quando houve liberação.

3.No tocante ao IOF por não estar embutido no saque, mas em item distinto na fatura do cartão de crédito, a sua manutenção não causa nenhum prejuízo a Instituição financeira, de forma que lhe falece interesse de agir em recorrer neste ponto.

4.Tese amplificada fixada: a) Fixar a competência dos Juizados Especiais para apreciar se no caso de empréstimo consignado, por meio de cartão, na modalidade saque, por envolver revisional de juros, deve ser considerado causa complexa para fins de excluir a competência dos Juizados Especiais Cível; b) Utilização da calculadora do cidadão ou outra ferramenta que o TJGO disponibilizar para efetivar o cálculo do valor do empréstimo; c) Tratando de empréstimo consignado, para o qual foi transmutado, o saque no cartão de crédito, as parcelas são fixas e sem atualização monetária, de forma que possível seu cálculo pela calculadora do cidadão; d) Saldo a pagar ou a receber deverá ser calculado após deduzidas todas as prestações lançadas nas faturas do cartão de crédito do valor encontrado na calculadora do cidadão e em havendo saldo a pagar após dedução de todas as parcelas deverá ser corrido monetariamente pelo INPC; e) Havendo saldo a receber deverá ser lançado na margem do empréstimo consignado, quando houver margem e nos termos da Súmula 63 do TJGO, ante a declaração da nulidade do contrato contraído na operação saque do cartão de crédito.

5.Declaração da nulidade do acórdão lançado na causa piloto para fins de que se aguarde o julgamento definitivo do mérito no IRDR.

6.Verificado o erro gráfico no acórdão que lançou de forma equivocada o nome do Presidente da Turma de Uniformização deve ser corrigido para fazer constar como sendo MARCUS DA COSTA FERREIRA.

7.**EMBARGOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS EM PARTE** para declarar a nulidade do acórdão e propor a amplificação da Tese do IRDR 24.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Afetação – TEMA 1.114/STJ – REsp. 1.933.759/PR e REsp. 1.946.472/PR.

Não há determinação de suspensão de processos.

Questão submetida a julgamento: "Definir se, com a expedição de precatória, que não suspende a instrução criminal, nos termos do § 1º do art. 222 do Código de Processo Penal, tal situação autoriza ou não a realização de interrogatório do réu em momento diverso do previsto no art. 400 do Código de Processo Penal e se eventual alteração da ordem implica ofensa ao contraditório e à ampla defesa."

Data da afetação: 16/11/2021.

Afetação – TEMA 1.115/STJ – REsp. 1.947.404/RS e REsp. 1.947.647/SC.

Há determinação da abrangência da **suspensão limitada** aos processos com interposição de Recurso Especial, de Agravo em Recurso Especial e de PUIL perante os Tribunais de Segunda Instância, a Turma Nacional de Uniformização - TNU e esta Corte Superior.

Questão submetida a julgamento: "Definir se o tamanho da propriedade não descaracteriza, por si só, o regime de economia familiar, caso estejam comprovados os demais requisitos para a concessão da aposentadoria por idade rural."

Data da afetação: 16/11/2021.

Afetação – TEMA 1.116/STJ – REsp. 1.943.178/CE e REsp. 1.938.173/MT.

Há determinação de **suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial** que versem acerca da questão delimitada.

Questão submetida a julgamento: "Validade (ou não) da contratação de empréstimo consignado por pessoa analfabeta, mediante instrumento particular assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas."

Data da afetação: 17/11/2021.

Afetação – TEMA 1.117/STJ – REsp. 1.947.419/RS e REsp. 1.947.534/RS.

Há determinação de **suspensão da tramitação de todos os processos pendentes**, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial (art. 1.037, II, CPC).

Questão submetida a julgamento: "Definir se o prazo decadencial do direito à revisão da concessão de benefício previdenciário começa a fluir a partir do trânsito em julgado da sen-

tença trabalhista que reconhece a inclusão de verbas remuneratórias nos salários de contribuição do segurado."

Data da afetação: 17/11/2021.

Afetação – TEMA 1.118/STJ – REsp. 1.881.788/SP, REsp. 1.937.040/RJ e REsp. 1.953.201/SP

Há determinação de **suspensão de todos os processos pendentes**, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, inclusive no **âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública**, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

Questão submetida a julgamento: "Definir se o alienante de veículo automotor incorre, solidariamente, na responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, quando deixa de providenciar a comunicação da venda do bem móvel ao órgão de trânsito competente."

Data da afetação: 24/11/2021.

Acórdão Publicado – TEMA 962/STJ – REsp. 1.377.019/SP, REsp 1.776.138/RJ e REsp. 1.787.156/RS

Tese fixada: "O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, não pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio que, embora exercesse poderes de gerência ao tempo do fato gerador, sem incorrer em prática de atos com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos, dela regularmente se retirou e não deu causa à sua posterior dissolução irregular, conforme art. 135, III, do CTN."

Data da publicação do acórdão: 29/11/2021.

Acórdão Publicado – TEMA 1083/STJ – REsp. 1.886.795/RS e REsp. 1.890.010/RS.

Tese fixada: "O reconhecimento do exercício de atividade sob condições especiais pela exposição ao agente nocivo ruído, quando constatados diferentes níveis de efeitos sonoros, deve ser aferido por meio do Nível de Exposição Normalizado (NEN). Ausente essa informação, deverá ser adotado como critério o nível máximo de ruído (pico de ruído), desde que

perícia técnica judicial comprove a habitualidade e a permanência da exposição ao agente nocivo na produção do bem ou na prestação do serviço.”

Data da publicação do acórdão: 25/11/2021.

Acórdão Publicado – TEMA 1092/STJ – REsp. 1.872.759/SP, REsp. 1.891.836/SP e REsp 1.907.397/SP

Tese fixada: “É possível a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020, e desde que não haja pedido de constrição no juízo executivo.”

Data da publicação do acórdão: 25/11/2021.

Acórdão Publicado – IAC TEMA 10/STJ – RMS. 64525/MT.

Tese fixada: “**Tese A)** Prevalecem sobre quaisquer outras normas locais, primárias ou secundárias, legislativas ou administrativas, as seguintes competências de foro: i)em regra, do local do dano, para ação civil pública (art. 2º da Lei n.º 7.347/1985); ii)ressalvada a competência da Justiça Federal, em ações coletivas, do local onde ocorreu ou deva ocorrer o dano de impacto restrito, ou da capital do Estado, se os danos forem regionais ou nacionais, submetendo-se ainda os casos à regra geral do CPC, em havendo competência concorrente (art. 93, I e II, do CDC).

Tese B) São absolutas as competências:

- i)da Vara da Infância e da Juventude do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou a omissão, para as causas individuais ou coletivas arroladas no ECA, inclusive sobre educação e saúde, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores (arts. 148, IV, e 209 da Lei n.º 8.069/1990 e Tese 1.058/STJ);
- ii)do local de domicílio do idoso nas causas individuais ou coletivas versando sobre serviços de saúde, assistência social ou atendimento especializado ao idoso portador de deficiência, limitação incapacitante ou doença infectocontagiosa, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores (arts. 79 e 80 da Lei n.º 10.741/2003; e 53, III, e, do CPC/2015);
- iii)do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos foros em que tenha sido instalado, para as causas da sua alçada e matéria (art. 2º, § 4º, da Lei n.º 12.153/2009);

iv) nas hipóteses do item (iii), faculta-se ao autor optar livremente pelo manejo de seu pleito contra o Estado no foro de seu domicílio, no do fato ou ato ensejador da demanda, no de situação da coisa litigiosa ou, ainda, na capital do Estado, observada a competência absoluta do Juizado, se existente no local de opção (art. 52, parágrafo único, do CPC/2015, c/c o art. 2º, § 4º, da Lei n.º 12.153/2009).

Tese C) A instalação de vara especializada não altera a competência prevista em lei ou na Constituição Federal, nos termos da Súmula n.º 206/STJ ("A existência de vara privativa, instituída por lei estadual, não altera a competência territorial resultante das leis de processo."). A previsão se estende às competências definidas no presente IAC n.º 10/STJ.

Tese D) A Resolução n.º 9/2019/TJMT é ilegal e inaplicável quanto à criação de competência exclusiva em comarca eleita em desconformidade com as regras processuais, especificamente quando determina a redistribuição desses feitos, se ajuizados em comarcas diversas da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT. Em consequência:

i) Fica vedada a redistribuição à 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT dos feitos propostos ou em tramitação em comarcas diversas ou em juizados especiais da mesma ou de outra comarca, cujo fundamento, expresso ou implícito, seja a Resolução n.º 9/2019/TJMT ou normativo similar;

ii) Os feitos já redistribuídos à 1ª Vara Especializada de Várzea Grande/MT com fundamento nessa norma deverão ser devolvidos aos juízos de origem, salvo se as partes, previamente intimadas, concordarem expressamente em manter o processamento do feito no referido foro;

iii) No que tange aos processos já ajuizados - ou que venham a ser ajuizados - pelas partes originariamente na 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT, poderão prosseguir normalmente no referido juízo;

iv) Não se aplicam as previsões dos itens (ii) e (iii) aos feitos de competência absoluta, ou seja: de competência dos Juizados Especiais da Fazenda, das Varas da Infância e da Juventude ou do domicílio do idoso, nos termos da Tese B do IAC n.º 10/STJ."

Data do julgamento: 29/11/2021.

Proposta de Revisão de Tese - Afetação – TEMA 414/STJ – REsp. 1.937.887/RJ e REsp. 1.937.891/RJ.

Questão submetida a julgamento: “Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Primeira Seção relativa ao Tema 414/STJ, quanto à forma de cálculo da tarifa progressiva dos serviços de fornecimento de água e de esgoto sanitário em unidades compostas por várias economias e hidrômetro único, após a aferição do consumo.”
Data da afetação: 29/11/2021.

Revisão de Tese - Acórdão Publicado – TEMA 931/STJ – REsp. 1.785.383/SP e REsp. 1.785.861/SP.

Tese fixada: “Na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária, pelo condenado que comprovar impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade.”
Data da publicação do acórdão: 30/11/2021.

Trânsito em Julgado – TEMA 1050/STJ – REsp. 1.847.848/SC, REsp. 1.847.860/RS e REsp. 1.847.731/RS.

Tese firmada: “O eventual pagamento de benefício previdenciário na via administrativa, seja ele total ou parcial, após a citação válida, não tem o condão de alterar a base de cálculo para os honorários advocatícios fixados na ação de conhecimento, que será composta pela totalidade dos valores devidos.”
Data do trânsito: 30/11/2021.

Trânsito em Julgado – TEMA 1094/STJ – REsp. 1.898.186/CE.

Tese firmada: “O candidato aprovado em concurso público pode assumir cargo que, segundo o edital, exige título de Ensino Médio profissionalizante ou completo com curso técnico em área específica, caso não seja portador desse título mas detenha diploma de nível superior na mesma área profissional.”
Data do trânsito: 30/11/2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Trânsito em julgado – TEMA 303/STF – RE 605.506/RS.

Tese fixada: “É constitucional a inclusão do valor do IPI incidente nas operações de venda feitas por fabricantes ou importadores de veículos na base de cálculo presumida fixada para propiciar, em regime de substituição tributária, a cobrança e o recolhimento antecipados, na forma do art. 43 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, de contribuições para o PIS e da Cofins devidas pelos comerciantes varejistas.”

Data do trânsito: 26/11/2021.

Trânsito em julgado – TEMA 490/STF – RE 628.075/RS.

Tese fixada: “O estorno proporcional de crédito de ICMS efetuado pelo Estado de destino, em razão de crédito fiscal presumido concedido pelo Estado de origem sem autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), não viola o princípio constitucional da não cumulatividade.”

Data do trânsito: 27/11/2021.

Trânsito em julgado – TEMA 833/STF – RE 852.796/RS.

Tese fixada: “É constitucional a expressão ‘de forma não cumulativa’ constante do *caput* do art. 20 da Lei nº 8.212/91.”

Data do trânsito: 19/11/2021.

Trânsito em julgado – TEMA 1055/STF – RE 1.209.429/SP.

Tese fixada: “É objetiva a Responsabilidade Civil do Estado em relação a profissional da imprensa ferido por agentes policiais durante cobertura jornalística, em manifestações em que haja tumulto ou conflitos entre policiais e manifestantes. Cabe a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima, nas hipóteses em que o profissional de imprensa descumprir ostensiva e clara advertência sobre acesso a áreas delimitadas, em que haja grave risco à sua integridade física.”

Data do trânsito: 19/11/2021.



Para receber este boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para 62 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br



Siga-nos: @nugepnac_tjgo

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad

NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.